

Tributos de Produtos para Saúde

Ivo Bucaresky
Diretor

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

5 de Setembro de 2013

O Setor de Produtos para Saúde:

- Em 2012, o valor da produção nacional de equipamentos, instrumentos médico-hospitalares e artigos ópticos representou R\$5,7 bilhões ¹;
- No mesmo ano, o total de importações de materiais e equipamentos para medicina e diagnóstico totalizou cerca de R\$19 bilhões e as exportações R\$4 bilhões ²;
- Assim, em 2012, o mercado total de materiais e equipamentos para medicina e diagnóstico representou o valor de R\$ 20,7 bilhões, considerando a produção nacional e as importações com o desconto das exportações;

O mercado brasileiro de Produtos para Saúde

	Importações	Exportações	Produção Nacional	Mercado Total
2011	18,0	3,5	5,6	20,2
2012	19,3	4,2	5,7	20,7
Cresc. (%)	7%	22%	1%	3%

* Em bilhões (R\$)

Fonte: ABIIS

Elaboração: Anvisa

¹ ABIIS (2013)

² ABIIS (2013) com conversão do câmbio de 4 de setembro de 2013

Principais tributos incidentes sobre o setor farmacêutico:

- **IPI : Imposto sobre produtos industrializados**

- Imposto federal incidente sobre produtos industrializados nacionais e estrangeiros;
- Quase todo o mercado de produtos para saúde é isento de IPI;
- Há incidência de 8% ou 15% sobre 1% do mercado.
- Estudo realizado pelo Núcleo de Assessoramento Econômico em Regulação da Anvisa, em 2011, a partir de consulta à legislação e informações enviadas por fabricantes de uma amostra de 5.634 produtos, tais como: Órteses, Próteses, Implantes auditivos, Lentes intraoculares e produtos cardiológicos (RDC 185/2006 da ANVISA).

- **II : Imposto de Importação**

- O Imposto de Importação é um imposto federal, cujo fato gerador ocorre quando há entrada de produtos estrangeiros no território nacional;
- As alíquotas variam de 0% a 18%;
- A alíquota mais frequente é a de 14%, que incide sobre cerca de 37% do mercado *;
- Cerca de 20% do mercado é isento de Imposto de Importação *.

Principais tributos incidentes sobre o setor farmacêutico:

- **PIS/COFINS : Programa de Integração Social e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social**

- PIS: Alíquotas de 1,65% ou 0,65%;
- COFINS: Alíquotas de 7,6% ou 3,0%;
- Mecanismo de Desoneração:

A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 autorizam o poder executivo a reduzir a 0% a alíquota de PIS/Pasep incidente sobre alguns produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas.

- Cerca de 30% do mercado é isento de PIS/COFINS * ;
- A alíquota de 9,25% é a mais frequente e incide sobre 42% do mercado * .

* Estudo realizado pelo Núcleo de Assessoramento Econômico em Regulação da Anvisa, em 2011, a partir de consulta à legislação e informações enviadas por fabricantes de uma amostra de 5.634 produtos.

Principais tributos incidentes sobre o setor farmacêutico:

- **ICMS : Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação**

- Alíquotas internas:

UF	Alíquota
RJ	19%
SP e MG	18%
Demais UFs	17%
PR	12% ou 18%

- Alíquotas Interestaduais:

UF (destino)	Alíquota
Sul e Sudeste exceto Espírito Santo	12%
Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo	7%

- Há elevada concentração de empresas no estado de São Paulo, onde se localizam cerca de 75% das empresas do setor;

- A alíquota mais frequente de ICMS é a de 18%.

Principais tributos incidentes sobre o setor farmacêutico:

- **ICMS : Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (continuação)**

- Mecanismos de desoneração:

Principais convênios do Confaz:

Convênio ICMS nº 104/89 - Autoriza a conceder isenção do ICMS no recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país.

Convênio ICMS nº 05/98 - Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia e Tocantins e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS na importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País.

Convênio ICMS nº 56/05 - Concede isenção do ICMS as operações com equipamentos destinados à prestação de serviços de saúde, indicados no anexo único a esse convênio

Convênio ICMS nº 126/10 - Concede isenção do ICMS às operações com artigos e aparelhos ortopédicos e para fraturas e outros que especifica.

Considerações Finais:

- A incidência de IPI sobre produtos para saúde é mínima, a maioria dos produtos são isentos deste imposto;
- A incidência de II sobre produtos para saúde é moderada. Enquanto que a maioria dos produtos para hemodiálise, oftalmologia e otorrinolaringologia são isentos, a maioria dos produtos para uso em hemoterapia e ortopedia possuem elevada tributação de 14% a 18%;
- A desoneração de PIS/COFINS atinge apenas 30% dos produtos para saúde. O mecanismo de desoneração é menos efetivo do que no setor farmacêutico, onde 72% do mercado é desonerado.
- A incidência de ICMS é de 18% para a maior parte das operações de produtos para saúde no Brasil.

Obrigado!